

HOMESCHOOLING NO BRASIL: JUSNATURALISMO E ATROFIA DA EXPERIÊNCIA EDUCATIVA**HOMESCHOOLING IN BRAZIL: NATURAL LAW AND THE ATROPHY OF EDUCATIONAL EXPERIENCE****HOMESCHOOLING EN BRASIL: LA LEY NATURAL Y LA ATROFIA DE LA EXPERIENCIA EDUCATIVA**

 10.56238/revgeov17n2-159

Lidnei Ventura

Doutor em Educação (UFSC)
Professor da Universidade do Estado de Santa Catarina
E-mail: llrventura@gmail.com

Denise Furtado

Especialista em Educação (UNIASSELVI)
Mestranda no Programa de Pós-graduação em Educação
Instituição: Universidade do Estado de Santa Catarina
E-mail: deniise_furtado@hotmail.com

Roselaine Ripa

Doutora em Educação (UFSCAR)
Professora da Universidade do Estado de Santa Catarina
E-mail: roselaine.ripa@udesc.br

Francine Abreu Tedeschi

Mestra em Educação (UDESC)
Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Educação
Instituição: Universidade do Estado de Santa Catarina
E-mail: francine.at@gmail.com

Eduardo de Medeiros Peretti

Mestre em Educação (UDESC)
Doutorando no Programa de Pós-graduação em Educação
Instituição: Universidade do Estado de Santa Catarina
E-mail: edu.peretti@gmail.com

RESUMO

A presente comunicação recorta parte de uma pesquisa institucional que debate as contribuições da Teoria Crítica da Sociedade para compreensão da crise da educação brasileira atual, tendo por base a metodologia de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. O objetivo desse momento da pesquisa é investigar o fenômeno do homeschooling no Brasil enquanto fenômeno complexo e multideterminado por razões de cunho político, econômico e religioso. O presente excerto de diálogo



se refere aos argumentos jusnaturalistas utilizados pelos defensores do ensino domiciliar, baseados principalmente na ideia de “direito natural” dos pais na educação formal de seus filhos. Por direito natural, entende-se aqui pressupostos naturalistas de pseudo ordenamentos que estariam para além do direito positivo, ou seja, tais dispositivos seriam supostamente instituídos por entes superiores ao Estado e suas constituições (Cury, 2017). Logo, haveria algum direito presente na natureza que tem prioridade sobre o direito positivo (Estado). Assim, caberia à família, como ente originário “natural”, a prioridade da educação dos filhos, agindo de acordo com suas tradições e convicções à revelia da obrigatoriedade estatal, legitimando o ensino domiciliar. Em sendo aprovado no Senado Federal, ficará autorizado o homeschooling no Brasil, sendo modificadas a LDB e o ECA, facultando a frequência escolar em estabelecimentos oficiais. Todavia, conforme defendem diversos pesquisadores, professores e entidades representativas da educação, a experiência educativa adquirida por crianças e jovens em contato com seus pares em creches e escolas forjam suas personalidades a partir de convivências democráticas na diversidade. Resultados apontam que a retórica jusnaturalista da educação doméstica não leva à garantia do direito à educação, ao contrário, inviabiliza a educação para a alteridade, para o bem comum e para a afirmação da autonomia em meio à heteronomia (do Estado e do outro), culminando na atrofia das experiências educativas, numa perspectiva benjaminiana (Benjamin, 2012), de crianças e jovens.

Palavras-chave: Homeschooling. Jusnaturalismo. Experiência Educativa.

ABSTRACT

This paper presents an excerpt from an institutional research project that examines the contributions of Critical Theory to understanding the current crisis of Brazilian education, grounded in qualitative, bibliographic, and documentary research methodology. The objective of this stage of the research is to investigate the phenomenon of homeschooling in Brazil as a complex and multidetermined phenomenon shaped by political, economic, and religious factors. The present analytical excerpt addresses the natural law arguments advanced by advocates of homeschooling, primarily grounded in the idea of a parental “natural-law right” to the formal education of their children. By natural law, we refer here to naturalistic presuppositions of pseudo-legal normative orders allegedly situated beyond positive law; that is, such provisions would purportedly be instituted by entities superior to the State and to constitutional law (Cury, 2017). Accordingly, there would exist a right inherent in nature that takes precedence over positive law (the State). Thus, the family, as an original “natural” entity, would hold priority in the education of children, acting in accordance with its traditions and convictions irrespective of state-mandated compulsory schooling requirements, thereby legitimizing homeschooling. If approved by the Federal Senate, homeschooling will be authorized in Brazil through amendments to the Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional and the Estatuto da Criança e do Adolescente, rendering attendance at official educational institutions optional. However, as argued by numerous researchers, teachers, and representative educational organizations, the educational experience acquired by children and young people through interaction with their peers in daycare centers and schools forges their personalities through democratic forms of coexistence in diversity. The findings indicate that the natural law rhetoric underpinning domestic education does not ensure the right to education; on the contrary, it precludes education oriented toward alterity, the common good, and the affirmation of autonomy amid heteronomy (of the State and of the other), culminating, from a Benjaminian perspective (Benjamin, 2012), in the atrophy of the educational experiences of children and young people.

Keywords: Homeschooling. Natural Law. Educational Experience.

RESUMEN

Este artículo presenta parte de un proyecto de investigación institucional que analiza las contribuciones de la Teoría Crítica de la Sociedad para comprender la crisis actual de la educación brasileña, basándose en una metodología de investigación cualitativa, bibliográfica y documental. El objetivo de esta fase de la investigación es investigar el fenómeno de la educación en casa en Brasil como un



fenómeno complejo y multideterminado por razones políticas, económicas y religiosas. Este extracto del diálogo se refiere a los argumentos de derecho natural utilizados por los defensores de la educación en casa, basados principalmente en la idea del "derecho natural" de los padres en la educación formal de sus hijos. Por derecho natural, entendemos aquí los supuestos naturalistas de pseudoórdenes que estarían más allá del derecho positivo, es decir, dichas disposiciones supuestamente serían instituidas por entidades superiores al Estado y sus constituciones (Cury, 2017). Por lo tanto, existiría un derecho presente en la naturaleza que prevalece sobre el derecho positivo (el Estado). Así, la familia, como entidad "natural" original, tendría prioridad en la educación de los niños, actuando según sus tradiciones y convicciones, independientemente de la obligación estatal, legitimando la educación en casa. De ser aprobada por el Senado Federal, la educación en casa se autorizará en Brasil, modificando la LDB (Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional) y el ECA (Estatuto del Niño y del Adolescente), permitiendo que la asistencia escolar en establecimientos oficiales sea opcional. Sin embargo, como argumentan varios investigadores, docentes y entidades educativas representativas, la experiencia educativa que adquieren los niños y jóvenes en contacto con sus pares en guarderías y escuelas moldea sus personalidades con base en la convivencia democrática en la diversidad. Los resultados indican que la retórica de la ley natural de la educación en casa no garantiza el derecho a la educación; Por el contrario, inviabiliza la educación para la alteridad, el bien común y la afirmación de la autonomía en medio de la heteronomía (del Estado y del otro), culminando en la atrofia de las experiencias educativas, desde una perspectiva benjaminiana (Benjamin, 2012), de niños y jóvenes.

Palabras clave: Homeschooling. Ley Natural. Experiencia Educativa.



1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se enquadra no projeto de pesquisa intitulado “Atualidades da Teoria Crítica da Sociedade para o pensamento educacional contemporâneo: *Bildung* e *Halbbildung* nos rastros da modernidade”, que se propõe a investigar as contribuições da Teoria Crítica da Sociedade para a educação contemporânea e as crises da educação brasileira. No recorte aqui apresentado, a pesquisa se debruçou sobre um dos fenômenos emergentes da educação brasileira e que colaboram para sua crise de legitimidade: o *homeschooling*. Tal projeto está vinculado ao Grupo de Pesquisa Nexos - Sul: Teoria Crítica e Pesquisa Interdisciplinar e é coordenado por um dos autores deste artigo.

Por se tratar de um tema amplo e complexo, que pode ser analisado sob diferentes perspectivas¹, tais como sua dimensão econômica, religiosa, política e jurídica, o enfoque deste trabalho será na dimensão jurídico-filosófica do tema, realizando a crítica dos pressupostos jusnaturalistas que embasam as propostas legislativas do ensino domiciliar, a partir do conceito de experiência elaborado pelo filósofo alemão Walter Benjamin.

Os autores deste artigo têm pesquisado o referido tema e publicado os resultados das investigações em diversos formatos e veículos de divulgação científica.

As reflexões aqui apontadas somam-se a de educadores proeminente, brasileiros e internacionais, que tecem duras críticas ao ensino domiciliar por diferentes matizes, desde sua inadequação sociopedagógica aos pressupostos neoliberais que estão na base dos ataques à educação pública e gratuita.

O argumento que se pretende demonstrar é que as diversas propostas de educação domiciliar encaminhadas aos legislativos municipais, estaduais e federal, ancoram-se em pressupostos jusnaturalistas, reivindicando os seus autores uma suposta força da autoridade teológica ou mesmo da natureza humana, como se ambas pairassem sobre o mundo real e encarnassem na legislação por obra divina. Diante disso, propõe-se analisar os condicionantes materiais de tais proposições e seus agentes políticos, homens e mulheres condicionados por seu tempo histórico e arraigados as suas classes sociais.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

O ensino domiciliar, na sua origem, está vinculado ao interesse de grupos religiosos ingleses e americanos em não se submeter às regras do Estado moderno, cujo um dos princípios fundamentais é a frequência das crianças à escola pública. Enquanto invenção da modernidade, a escola universal, gratuita e obrigatória se estabeleceu como “regra geral” no bojo do movimento do modo de produção

¹ Sobre outros aspectos do *homeschooling*, sugerimos: VENTURA, L. *Homeschooling* ou a educação sitiada no intèrieur: notas a partir de Walter Benjamin. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1-18. 2020, bem como VENTURA, L. RADICHEWSKI, D. *Homeschooling* no Brasil: afirmação do direito natural ou retrocesso das relações democráticas? **Revista Observatorio De La Economia Latinoamericana**, Curitiba, v.23, n.3, p. 01-14. 20.



capitalista, quando as crianças foram proibidas de trabalhar nas fábricas, no momento em que, como disse, Marx, o capital realizava sua orgia. Entretanto, a escola enquanto locus de formação prioritária na modernidade, se instaurou sob o signo da ciência, sendo o currículo escolar pautado nas ciências naturais e humanas, relegando os conteúdos teológicos e/ou religiosos a segundo plano, embora permanecesse tensionada essa relação até os dias atuais.

O peso da tradição religiosa, de matriz católica ou protestante sobre o Estado conseguiu nos países liberais driblar a obrigatoriedade de escolarização instituindo o ensino domiciliar, isso ainda em um tempo em que sequer havia um sistema escolar público oficializado no início do século XX, expandindo o *homeschooling* sobretudo a partir das várias ondas de movimentos neopetencostais.

Sobre essa questão, Ventura e Radichewski (2025, p. 10-11) afirmam que:

Levando-se em conta que os principais movimentos organizados defensores do homeschooling são de matriz internacional, principalmente americanos (Brewer; Lubienski, 2017), a maioria das igrejas neopentecostais brasileiras são herdeiras do movimento pentecostal, principalmente neopentecostal americano. Esse movimento aportou no Brasil no início do século XX, como as igrejas Assembleia de Deus, Igreja Metodista, Presbiteriana, Congregação Cristã do Brasil e Evangelho Quadrangular, a posterior pulverização das denominações evangélicas conservaram o viés *american life*, comungando com elas pelo menos três princípios fundamentais: Teologia da Prosperidade, a Confissão Positiva e a batalha religiosa-espiritual. Este último princípio, o da batalha ou guerra espiritual, parece ser o que mais mobiliza os movimentos religiosos fundamentalistas pela conquista de espaços sociais, incluindo aí a área da educação e suas políticas públicas. A subtração do controle do que é ensinado às crianças parece ser o principal motivo ideológico na defesa do homeschooling, entendendo a educação moral como uma tarefa exclusivamente dos pais. Ao longo de 20 anos estudando a educação doméstica americana, Michel Apple ‘vinculaba casi en su totalidad esta práctica pedagógica con los movimientos fundamentalistas norteamericanos’ (Igeldo-Zaldivar, Uceda, 2018, p. 81).

Assim, o ensino domiciliar é um reflexo do fundamentalismo religioso, pois o intuito é manter uniforme, no interior doméstico, a ideologia religiosa da família nuclear, evitando o “contágio” da criança com ideias e ideologias outras, sobretudo advindas da ciência, cuja cosmovisão é antirreligiosa em temas centrais.

No caso brasileiro, o homeschooling encontra amparo em um tripé que se retroalimenta: neoliberalismo, neopentecostalismo e política conservadora, em um casamento que levou à aprovação na Câmara dos Deputados, o PL N° 1338/2022, de autoria do Deputado Federal Lincoln Portela (PR/MG) [não por acaso um pastor evangélico integrante da chamada bancada da bíblia], com parecer favorável da então relatora, Deputada Luísa Canziani (PSD/PR), passando a tramitar no Senado Federal como PL n° 1.338/2022, sob a relatoria da Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), que já deu parecer favorável à matéria.

Mundo a fora o neoliberalismo tem se unido aos diversos movimentos neoconservadores e religiosos radicais a fim de promover a minimização do Estado, sua bandeira principal. Esse afã encontra adesão nos grupos religiosos, pois essa união resulta benéfica para os dois: de um lado os



neoliberais assumem a privatização do estado e suas políticas públicas, transferindo recursos para a iniciativa privada, no caso de educação em forma de *vouchers* e escolas *charters*, abrindo novos nichos de mercado, antes privativos do Estado; de outro, os religiosos mantêm a exclusividade da educação integral, principalmente religiosa, das crianças desde à mais tenra idade, quebrando a influência da ciência e das humanidades na formação dos estudantes.

O *homeschooling* e não o ensino público, obrigatório e gratuito, guarda identidade com o projeto neoliberal, seja por interesse meramente econômico ou por afinidades conceituais, pois como lembra Paraskeva (2013, p. 65):

O neoliberalismo, enquanto projeto econômico, político e cultural (McChesney, 1999), contém significados, idéias e valores que fundamentam uma crença profunda no livre mercado, na desterritorialização do indivíduo, na perseguição do interesse próprio, como instrumentos únicos - no plano da eficácia - para a sedimentação de uma sociedade socialmente mais justa. Estamos perante uma construção ideológica que se apóia num repertório de estratégias através das quais o indivíduo/consumidor (e este conceito é vital na ideologia neoliberal) se subordina, se assimila e se exclui.

O estudante, no caso do ensino domiciliar, torna-se o próprio consumidor isolado, deterritorializando seu processo formativo da sociedade e passando ao controle absoluto da família, sem contrapesos e contradições. O *homeschooling* é a própria exacerbação do *intèriour*, o refúgio do homem burguês individualista, que se encontra consigo mesmo a partir dos rastros domésticos individuais, que cultiva na sua torre de marfim. A coletividade perde a sua “aura”, seu sentido de existência, pois a ascensão da mercadoria à condição *sine qua non* de existência deflagra um processo cada vez mais intenso e radical de coisificação da civilização e liquefação dos valores comunais, decretando o fim da experiência coletiva, como percebeu Walter Benjamin (2007) no estudo da modernidade. Como o filósofo alemão identificou, com a universalização do modo de produção capitalista, há uma gradativa fragmentação daquilo que denominou “comunidade de ouvintes”, abrindo espaço para a vida privada e decretando a perda da narrativa, pois a verdadeira experiência, aquilo que era passado adiante pela tradição, não encontra eco, pois não se tem mais nada a dizer ao outro. O que Benjamin tão bem detecta é a expulsão do outro do raio de ação da vida concreta, inaugurando o mito da autossuficiência burguesa. Do ponto de vista educacional, o ensino domiciliar não é mais do que a reafirmação do mito robinsoniano que vive da ilusão da autossuficiência.

3 ENSINO DOMICILIAR E O FIM DA EXPERIÊNCIA EDUCATIVA

Marx usava uma expressão interessante para se referir àquelas doutrinas que não levam em conta a materialidade histórica para explicar os fenômenos sociais. Dizia que eram *robinsonadas*, referindo-se ao icônico personagem de Defoe, Robinson Crusoé, perdido numa ilha deserta, mas que unicamente por força da sua vontade produziu tudo o que lhe era necessário para o seu sustento. O



homeschooling é mais uma delas, só que agora voltada ao campo educacional, que alça o indivíduo acima da sociedade e suas determinações histórico-sociais, uma verdadeira mistificação da relação pedagógica, que só pode se realizar plenamente entre pares, na discussão coletiva, no embate entre visões de mundo e de sociedade; todavia, “até hoje, esta mistificação tem sido própria de todas as épocas novas” (Marx, 1983, p. 6).

Brewer e Lubienski (2017, p. 33) sintetizam bem essa adequação do ensino domiciliar ao neoliberalismo e ao ideal individualista da burguesia que se acha autosuficiente em suas robinsonadas:

Nesse contexto, a educação em casa pode muito bem ser a personificação mais próxima do neoliberalismo, pois provavelmente representa a forma mais próxima de educação que se baseia na auto-regulação, descentralização e elevação do indivíduo/privado sobre o coletivo/público.

Com isso, submete-se os interesses públicos aos fins privados. Desconsiderando a educação como bem público, já que a experiência da escola é a porta de entrada para a vida em sociedade, para além dos limites domiciliares, com todas as suas contradições, como é a vida em si. No afã de superproteção da criança, a segregação no lar, acaba por desprotegê-la dos embates reais, da vida em comum, das disputas entre classes sociais e interesses de grupos. Neste caso, vale a música do Erasmo, “Proteção desprotege/ E carinho demais faz arrepender”. Isso porque a instituição da escola teve como função a criação de um novo senso comum, a formação (*Bildung*) de sujeitos na/para a coletividade, assim como a formação religiosa o foi para o período medieval. Gadamer, baseado em Giambattista Vico apreendeu com clareza o papel da escola moderna na constituição de um novo senso de coletividade para uma nova era [a modernidade]. Assim ele se expressa:

O tema da educação também seria outro: a formação do *sensus communnis*[...] Bem, o que nos interessa aqui é o seguinte: *sensus communis* não significa somente aquela capacidade universal que existe em todos os homens, mas é também o sentido que institui comunidade. Vico acredita que o que dá diretriz à vontade humana não é a universalidade abstrata da razão, mas a universalidade concreta representada pela comunidade de um grupo, de um povo, de uma nação, do conjunto da espécie humana. O desenvolvimento desse senso comum é, por isso, de decisiva importância para a vida. (Gadamer, 2014, p. 58)

Pode-se inferir que sem um *sensus communis*, aprofunda-se o abismo social entre as classes, criando-se uma pequena elite que tem acesso a tutores particulares ou professores *delivery*, sucateando-se a educação pública para os demais na medida em que o Estado é subtraído de sua função civilizatória universal. Com o *homeschooling*, caem ao menos três princípios constitucionais da educação brasileira: a unicidade, a universalidade e a gratuidade.

Outro aspecto fundamental para se analisar a educação doméstica é a educação escolar como experiência. Para Benjamin (2012), como foi visto, a experiência, enquanto comunicabilidade da narrativa, só pode se dar em coletividade, ou seja, na relação com o outro, a quem se dirige. No ensino



doméstico o outro desaparece, morrendo com ele a experiência educativa. Tem-se aqui que distinguir entre educação e transmissão de informações. De fato, se educar for tão somente transferir informações de uma base de dados, seja um professor ou um computador, o estudante pode aprender sozinho. Mas não é disso que se trata, pois a educação é o processo de individualizar no sujeito o que é produzido socialmente, o que só pode ser feito, como entendia Benjamin (2012), numa dada comunidade de ouvintes, num jogo de afetos, interações e mesmo frustrações. Retomando essa ideia, a educação doméstica só pode proporcionar vivências [*Erlebnis*], mas nunca experiências [*Erfahrung*], porque a segunda depende de um processo de heteronomia, ou como lembra Bakhtin (2003, p.409), “[...] quanto a mim, em tudo ouço vozes e relações dialógicas entre elas”; isso porque a busca da voz alheia, o diálogo, é o que nos confere sentido à existência, já que “a vida é dialógica por natureza” (Bakhtin, 2003, p. 348). No *homeschooling* o que se tem é o monólogo familiar, o mais do mesmo, todos os dias, limitando os sujeitos à esterilidade das vivências egóicas, reforçando o que Elliott (2018) chamou de “geração instantânea”, marcada pelo princípio de que os “de dentro” nada têm a ver com os problemas dos “de fora”. As consequências cruéis de tal realidade são claras: “[...] os vínculos de solidariedade e de empatia que desmoronam em função de um clima cultural específico que precisa da perpetuação da mesquinhez e da frialdade para poder sobreviver” (Zuin, 1999, p. 68).

Mas se poderia perguntar se os pais não teriam o direito de educar seus filhos a seu bel prazer? Afinal, esse não seria um “direito natural” da família? Esse é o ponto que passamos a analisar brevemente, considerado a perspectiva do jusnaturalismo.

4 HOMESCHOOLING E JUSNATURALISMO

Os argumentos jusnaturalistas utilizados pelos defensores do ensino domiciliar estão baseados principalmente na ideia de que há um metafísico “direito natural” dos pais na educação formal de seus filhos. Por direito natural, entende-se aqui pressupostos naturalistas de pseudo ordenamentos que estariam para além do direito positivo, ou seja, tais dispositivos seriam supostamente instituídos por entes superiores ao Estado e suas constituições (Cury, 2017). Logo, haveria algum direito presente na natureza que tem prioridade sobre o direito positivo (Estado). Assim, caberia à família, como ente originário “natural”, a prioridade da educação dos filhos, agindo de acordo com suas tradições e convicções à revelia da obrigatoriedade estatal, legitimando o ensino domiciliar. Embora seja farta a crítica dos contratualistas do início da modernidade ao metafísico “direito natural”, embora o combatesse como outros fundamentos metafísicos que nunca foram implementados, tais como o tripé da Revolução Francesa [1789], liberdade, igualdade e fraternidade, cabe dizer que mesmo essa contradição reafirma a inexistência de quaisquer direitos que não sejam produzidos pelos homens em seus contratos sociais. Assim, não há nem na natureza, nem no sagrado, qualquer prevalência da família na educação dos filhos, tudo é acordado socialmente. Resta falaciosa a ideia de que há, para além do



direito positivo, um “direito natural” que desce do céu à terra para legitimar o *homeschooling*. Ao contrário, se for aprovado no Senado brasileiro, fica demonstrado que a exclusividade da educação dos filhos, pelos pais, é produto de um contrato social, firmado a ferro e pressão por grupos conservadores à revelia das pesquisas no campo educacional.

Nesses termos, Norberto Bobbio (apud Cury, 2017, p. 109) já se insurgia contra os jusnaturalistas e suas reformas, dando como exemplo a educação escolar, pois segundo ele, “[...] existem reformas igualitárias que não são liberadoras, como toda a reforma que introduz uma obrigação escolar, forçando todas as crianças a ir à escola, colocando a todos, ricos e pobres, no mesmo plano, mas por meio de uma diminuição da liberdade”, querendo dizer que se deve limitar a liberdade individual para que haja igualdade coletiva. Assim, pois, o jusnaturalismo reivindicado pelos defensores do *homeschooling* não culmina na garantia do direito à educação, mas no seu oposto, isto é, inviabiliza o processo educativo para a alteridade, para o bem comum e para a compreensão da autonomia em meio à heteronomia.

Ainda sobre o jusnaturalismo como doutrina jurídica que adaptada a vida cristã ao individualismo da burguesia nascente, Bobbio (2004, p.54) lembra que:

A doutrina filosófica que fez do indivíduo, e não mais da sociedade, o ponto de partida para a construção de uma doutrina da moral e do direito foi o jusnaturalismo, que pode ser considerado, sob muitos aspectos (e o foi certamente nas intenções dos seus criadores), a secularização da ética cristã (*etsi daremus non esse deum*).

E continua o jurista, dizendo que

[...] todas as principais correntes filosóficas do século XIX, ainda que a partir de diferentes pontos de vista e com diversas motivações, empreenderam um ataque contra o jusnaturalismo; elas têm, como ponto de partida, a refutação do direito natural, e, como ponto de chegada, a busca de um fundamento para o direito diverso daquele que o põe na natureza originária do homem. (2004, p.30)

Embora sofra diversas críticas do movimento contratualista que inaugura a modernidade, o jusnaturalismo ainda nele sobrevive, porque a questão não é meramente teórica e sim vinculada à praxis social. Olhando bem de perto, em um dos textos centrais do contratualismo, *O contrato social*, escrito por Rousseau em 1762, logo no começo tem-se a emblemática frase que inspiraria as diversas constituições liberais modernas. Diz ele: “O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado” (Rousseau, 1996, p. 9). Tem-se aí um naturalismo disfarçado, porque um tal “estado natural” nunca existiu, somente na imaginação do autor que, aliás, tinha uma grande propensão a imaginar idílicos estados perfeitos de humanidade, da música à política. Quer se trate de um imaginário Robinson Crusoe, Adão, ou um membro da república Suíça, como o próprio autor, a condição de nascimento sempre foi condicionada pela dura realidade sociocultural de cada tempo. Uma sentença como essa jamais pudera



ser declarada em toda Antiguidade, já que a escravidão era o modo de produção vigente. Assim como no período medieval, cuja servidão do camponês na gleba da nobreza movia a economia feudal. Mesmo na República suíça, na qual Rousseau se inspira para formular a sociedade perfeita, os pobres e aldeões não tem mais liberdade do que os servos das nações absolutistas europeias, agrilhoados em revezamento pelas aristocracias e/ou oligarquias, o que dá no mesmo. Ainda sendo uma quimera, o pensamento romântico de Rousseau está presente no primeiro artigo da *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), produto da euforia da Revolução Francesa. Reza o texto: “Artigo 1º- Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum”. Ora, diga-se isso aos colonizados franceses na África, sob trabalho forçado e exploração dos recursos naturais até quase o final do século XX (Camarões declarou independência em 1960). Logo se vê que a tal “liberdade natural” é uma projeção moral e não um fato que se pode abstrair da história. Isso também se aplica a mais moderna constiuição mundial, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, promulgada em dezembro de 1948 (ONU, 1948), pouco depois de esfriarem os canhões da Segunda Guerra Mundial. O artigo primeiro praticamente repete o romantismo dos revolucionários franceses: “Artigo 1 - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Ora, todo o século XX, como nomeou Robsbawm (2006), a “era dos extremos”, viu de tudo: guerras, imperialismos, invasões, genocídios, menos liberdade e fraternidade, a não ser para alguns. Assim, de um importante ponto de vista, comungado inclusive por Bobbio (2004), não se pode falar de “direito natural” em lugar ou tempo algum. E reivindicá-lo carece de fundamentos ou é informado ideologicamente, na melhor das hipóteses. No campo da vida real, da política e da economia, evidentemente a liberdade é sempre tomada como direito inalienável, como uma quimera que rende adeptos.

E segue nesse tom a popalada a liberdade dos pais de educar seus filhos em casa, à revelia do Estado, que supostamente oprime, mas que deverá reter o sujeito “sem freios” em seu seio.

Todavia, em que pese as críticas ao jusnaturalismo, a junção do pentecostalismo com o neoliberalismo ancoram perigosamente no direito natural suas políticas neoconservadoras.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a atrofia cada vez mais intensa de momentos e lugares para ocorra a experiência [no sentido de *Erfahrung*], a escola se torna ainda um dos *locus* de resistência da sociabilidade em tempos atuais. Onde mais as crianças encontram outras crianças em espaços compartilhados? Onde mais convivem com outras crianças diferentes dela? Em que outro local, além das creches e escolas, as crianças podem partilhar coisas [linguagem, materiais, brinquedos, valores] e serem confrontadas



com outras ideias e vontades? Como uma criança pode ser formar para cidadania não havendo uma micro-pólis para exercitar sua *consociatio politica* [associação política] entre pares?

A escola pública universal, laica e obrigatória é muito mais do que um lugar para instrução, ela acaba se convertendo numa cooperativa de formação de cidadãos, antes que indivíduos, isso porque, “A socialização institucional que a educação escolar propicia se volta para a superação do egocentrismo na dimensão do respeito mútuo e da reciprocidade” (Cury, 2017, p. 117).

Parece evidente que o *homeschooling* não se trata de uma possível alternativa pedagógica, mas um sintoma aprofundado da lógica privatista que quer orientar as sociabilidades contemporâneas. Ao deslocar a formação do espaço público para o reduto doméstico, o ensino domiciliar reforça a atrofia da experiência já denunciada por Benjamin e atualiza o mito burguês da autossuficiência, inviabilizando as possibilidades de qualquer projeto verdadeiramente educativo. Ao invés de promover uma experiência que desenvolva pensamentos reflexivos e críticos sobre a realidade, condição necessária à constituição de sujeitos históricos, o *homeschooling* reduz o processo formativo à esfera íntima, capturada pela lógica do consumo e pela fantasia da autonomia isolada. Assim, reafirma-se uma educação que abdica da narrativa coletiva, corroendo os vínculos que permitem a construção de uma comunidade democrática e igualitária. Frente a isso, defender a escola pública como espaço de encontro, conflito e convivência se torna não apenas uma escolha pedagógica, mas um imperativo civilizatório.

Entram em jogo outras preocupações com o enclausuramento doméstico da criança, tais como como a violência doméstica, os traumas psicológicos, o narcisismo e a sociopatia, entre outros, que cabem a outras pesquisas investigarem.



REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. Trad. Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BENJAMIN, W. **Obras Escolhidas I, Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Tradução Sérgio P. Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 2012.
- BENJAMIN, W. **Passagens**. Organizado por Rolf Tiedemann e Willi Bolle. Minas Gerais: Editora da UFMG, 2007.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BREWER, T. J.; LUBIENSKI, C. Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education. **Pro-posições**, Campinas. v. 28, n. 2, p. 21-38, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0040>.
- CURY, C. R. J. Homeschooling: entre dois jusnaturalismos? **Pro-posições**, Campinas. v. 28, n. 2, p. 104-121, maio/ago. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0006>.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (1789). Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2026.
- ELLIOTT, A. A teoria do novo individualismo. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília. v. 33, n. 2, p. 465-486, maip/ago. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0102-699220183302009>.
- GADAMER, H.-J. **Verdade e método I**. Trad. Flávio Paulo Meurer. 14.ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
- IGELMO-ZALDIVAR, J.; UEDA, P. Q. La pédagogie légère en temps hypermodernes: le homeschooling, les écoles Waldorf, et la nouvelle pédagogie ignatienne. **Teoria de la Educación**, Salamanca, v. 30, n.1, p. 75-94. 2018.
- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- ORGANIZAÇÃO DA NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2026.
- PARASKEVA, J. M. CURRICULUM.COM: a extrema-unção (neoliberal) à escolarização pública. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 69-92, jan./jun. 2001.
- ROBSBAWM, E. **A era dos extremos: o breve século XX**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.
- ROUSSEAU, J-J. **O contrato social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- VENTURA, L. Homeschooling ou a educação sitiada no intèrieur: notas a partir de Walter Benjamin. **Práxis Educativa**, v. 15, p. 1-18. 2020. Disponível em: <https://campanha.org.br/acervo/nota-tecnica-sobre-o-pl-13382022-educacao-domiciliar/> Acesso em: 20 mai. 2023.
- VENTURA, L. RADICHEWSKI, D. Homeschooling no Brasil: afirmação do direito natural ou retrocesso das relações democráticas? *Revista Observatorio De La Economia Latinoamericana*, Curitiba, v.23, n.3, p. 01-14. 20. Disponível em:

<https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/9272/5859>. Acessos em: 15 jun. 2024.

ZUIN, A. A. S. **Indústria cultural e educação: o novo canto da sereia**. Campinas: Autores Associados, 1999.

